Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 04 /95

~~PROJETO DE LEI Nº 03/95-PM~~

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 17 / 95
CM-PALMITAL 06 / 03 / 95
Rosangela Aparecida Parrilha
ESCRITURÁRIA

AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça
C. M. Palmital, em 06 / 03 / 95
Mário Andre Marques
Presidente

DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE UMA CONTRIBUIÇAO DE R$ 8.045,34 (OITO MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) A FUNDAÇAO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COM SEDE NA CIDADE DE ASSIS - SP.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a conceder à **FUNDAÇAO SÃO FRANCISCO DE ASSIS** da cidade de Assis - SP., uma contribuição na importância de **R$ 8.045,34 (OITO MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).**

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 06 de março de 1.995.

MARILENA TRONCO
-PREFEITA MUNICIPAL

ENCAMINHAR
Datilógrafo
C. M. Palmital, 03 / 04 / 95

APROVADO
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
/ 95

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 03/95-PM

Excelentissimo Senhor Presidente

Excelentissimos Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências, para apreciação, o Projeto de Lei nº 03/95-PM, que visa conceder uma contribuição de **R$ 8.045,34 (OITO MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**, à **FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS** da cidade de Assis - SP.

Para melhor elucidar a pretenção deste Executivo, estamos anexando cópia do Estatuto da mencionada Fundação, que julgamos de relevante interesse para este Municipio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 06 de março de 1.995.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Art. 1º - Sob a denominação de FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, fica instituída uma Fundação de caráter privado, que se regerá pelo presente Estatuto, pelas deliberações de sua Assembléia-Geral, do Conselho Administrativo e Pastoral, de sua Diretoria e do Conselho de Programação, bem como, pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Art. 2º - A Fundação tem sua sede e foro em Assis, Estado de São Paulo, na rua Sete de Setembro, 60A, centro, podendo exercer suas atividades em qualquer parte do Território Nacional.

Art. 3º - A Fundação não terá fins lucrativos e terá por objetivos ou finalidades :

a) uma emissora de radiodifusão sonora ou de sons e imagens de finalidade exclusivamente Educativa;

b) parques gráficos para impressão de cartazes, folhetos, periódicos e livros.

c) centro de produção para audio e vídeo, em discos e fitas;

d) estúdios de produção para artes cênicas, coreográficas e teatrais.

Art. 4º - A Fundação utilizará os seguintes nomes de fantasia em suas emissoras de radiodifusão sonora ou de radiodifusão de sons e imagens : "São Francisco de Assis" ou "Santa Clara".

Art. 5º - A Fundação terá duração ilimitada. Em caso de sua extinção, seus bens reverterão em benefício de entidade congênere, conforme determinar a Assembléia-Geral.

Art. 6º - Nenhuma alteração estatuária relacionada com os serviços de radiodifusão terá vigência antes de sua aprovação pelo Poder Concedente e pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, do Ativo e da Gestão Financeira

Art. 7º - Constituem patrimônio da Fundação:

a) os bens com que for constituída;

b) as doações, contribuições, subvenções, legados e usufrutos a ela concedidos ou transferidos;

c) os bens gerados pela administração de seu ativo ou por operações financeiras.

Art. 8º - Serão fontes adicionais de receita da Fundação, além dos recursos gerados pela administração de seu patrimônio:

a) os ingressos provenientes da produção, distribuição ou direitos autorais e conexos, de produtos e serviços gerados por seu parque gráfico ou centros de produção;

b) as decorrentes de convênios ou intercâmbios, ou de sua administração;

c) outras, de natureza eventual, compatíveis com as finalidades da Fundação, aprovadas pelo Conselho Administrativo e Pastoral ou pela Diretoria.

Art. 9º - O ativo da Fundação somente poderá ser alienado, cedido ou doado por deliberação da Assembléia-Geral, ouvido o Conselho Administrativo e Pastoral.

Parágrafo Único - O ativo da Fundação não poderá ser usado, mesmo eventualmente, em atividades que violem ou comprometam os objetivos estatuídos.

CAPÍTULO III

Da estrutura administrativa e gerencial

Art. 10º - São órgãos da administração central da Fundação:

a) a Assembléia-Geral;

b) o Conselho Administrativo e Pastoral;

c) a Diretoria.

SEÇÃO I

Da Assembléia-Geral

Art. 11º - A Assembléia-Geral, órgão máximo da Fundação, será constituída por todos os titulares e suplentes do Conselho Administrativo e Pastoral, da Diretoria e por todos os doadores portadores de títulos de associados, expedidos pelo Conselho Administrativo e Pastoral.

Art. 12º - A Assembléia-Geral será convocada anualmente, dentro dos três primeiros meses de cada ano civil, pelo Diretor-Geral ou pelo Presidente do Conselho ou a pedido de um 1/3 de seus respectivos membros, para deliberar sobre o relatório, as contas anuais da administração e os planos de trabalho.

1º - Sessões extraordinárias da Assembléia-Geral poderão ser convocadas em qualquer época, na forma deste artigo.

2º - Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões da Assembléia-Geral.

Art. 13º - As sessões da Assembléia-Geral serão convocadas mediante aviso publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em jornal de circulação local.

Parágrafo Único - A segunda chamada poderá ser realizada uma hora após a primeira, devendo essa circunstância constar do edital de convocação.

Art. 14º - Ressalvando o disposto no Art. 16, a Assembléia-Geral poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e decidirá por maioria dos presentes; em segunda convocação, poderá reunir-se e deliberar com qualquer número.

Art. 15º - Compete à Assembleia-Geral:

a) eleger, a partir de listas prévias, os membros do Conselho Administrativo e Pastoral, da Diretoria e do Conselho de Programação;

b) aprovar os orçamentos de investimento e de custeio e os planos anuais e plurianuais de aplicações;

c) aprovar o relatório e as contas anuais da Diretoria;

d) destituir, a qualquer tempo, pela maioria absoluta de seu membros, integrantes da Diretoria ou do Conselho Administrativo e Pastoral;

e) discutir e aprovar, por proposta aprovada pelo Conselho Administrativo e Pastoral a alienação ou doação de bens;

f) discutir e votar quaisquer assuntos de interesse geral.

Art. 16º - As alterações ao presente estatuto somente poderão ser objetivo de deliberação quando proposta pelo Conselho Administrativo e Pastoral e aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Fundação em Assembléia-Geral convocada para esse fim.

SEÇÃO II

Do Conselho Administrativo e Pastoral

Art. 17º - O Conselho Administrativo e Pastoral é órgão consultivo da Fundação e será constituído pelo Diretor-Geral da Fundação e por mais 7 (sete) membros titulares e 3 (três) suplentes, indicados através de listas múltiplas pela Diocese de Assis:

a) - Os membros do Conselho terão mandato de até 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez consecutiva;

b) - O Conselho elegerá um Presidente entre seus membros, com mandato de 3 (três) anos, renovável por igual período;

c) - O exercício de atividade no Conselho será gratuito, não cabendo remuneração a qualquer título, sendo, porém, relevantes os serviços prestados, no exercício dessas funções;

d) - Os membros suplentes exercerão a titularidade, nos impedimento ou vacância dos respectivos cargos.

e) - Os cargos do Conselho sem suplente, cuja vacância tenha ocorrido antes do transcurso de prazo inferior à metade do respectivo mandato serão eleitos por Assembléia-Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art. 18º - São atribuições do Conselho Administrativo e Pastoral :

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) definir a linha pastoral a ser seguida pelos meios de comunicação social exercidos pela Fundação e respectivas áreas de consentração;

c) propor à Assembléia-Geral, em lista múltiplas e previamente anuídas pela Diocese de Assis, os nomes dos Diretores das diversas áreas obedecida a legislação específica;

d) propor alterações ao presente estatuto que, aprovadas pelo mínimo de 2/3 dos membros, estejam na conformidade da Lei, regulamentos e normas;

e) dar parecer em planos, projetos e programas anuais e plurianuais de trabalhos, propostos pela Diretoria, para julgamento pela Assembléia-Geral;

f) opinar sobre as prestações de contas do órgão e orçamento anuais, para decisão da Assembléia-Geral;

g) referendar convênios estabelecidos pela Diretoria, zelando pelo cumprimento dos objetivos da Fundação;

h) manifestar-se sobre a alienação, cessão ou doação de bens da Fundação, ou legados, convênios, doações e subvenções, sob condição onerosa.

Art. 19º - O Conselho Administrativo e Pastoral reunir-a-se-á ordinariamente a cada trimestre, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria dos membros titulares.

Art. 20º - São atribuições específicas do Presidente do Conselho:

a) representá-lo, dirigindo as reuniões e subscrevendo as resoluções e atos por ele aprovados;

b) zelar pela divulgação e cumprimento das resoluções do Conselho e objetivos da Fundação.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 21º - A Direção da Fundação será exercida por 4 (quatro) Diretores eleitos pela Assembléia-Geral, selecionados entre clérigos ou leigos de reconhecida qualificação e ilibada reputação moral e religiosa.

Parágrafo Único - Os Diretores cumprirão os requisitos legais de:

a) serem brasileiros natos;

b) não participarem da direção de outra entidade que exerça o mesmo tipo de serviço na mesma localidade;

c) não gozarem de imunidade parlamentar ou foro especial;

Art. 22º - A Diretoria da Fundação se comporá de:

a) Diretor-Geral;

b) Diretor Administrativo e Financeiro;

c) Diretor de Produção e Programação;
d) Diretor Técnico Operacional.

Art. 23º - Os Diretores terão mandato de 3 (três) anos e sua investidura nos cargos somente se dará após a aprovação de seus nomes pelo Poder Concedente.

a) - É permitida a reeleição a cargo da Diretoria por uma única vez consecutiva.

b) - Os cargos da Diretoria não terão remuneração de qualquer espécie, sendo, porém, considerados relevantes os serviços prestados no exercício de suas funções.

Art. 24º - Compete aos Diretores:

I - Ao Diretor-Geral:

a) administrar a Fundação, representando-a para todos os efeitos;

b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as resoluções do Conselho, as emanadas pelo Poder Concedente e as que sejam aplicáveis à Fundação, delegando o que julgar conveniente;

c) coordenar a elaboração e submeter, à época própria, as prestações de contas da Fundação, os planos, os programas e os orçamentos anuais e plurianuais que visem ao cumprimento dos seus objetivos, gerenciando sua subseqüente execução;

d) celebrar convênios e contratos que visem ao intercâmbio e fortalecimento recíprocos, com instituições de objetivos comunitários, assistências ou educacionais;

e) participar das reuniões do Conselho de Administração e Pastoral, relatando os assuntos de interesse da Fundação.

II - Ao Diretor Administrativo e Financeiro:

a) substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o Diretor-Geral em seus impedimentos;

b) exercer a gerência administrativa, orçamentária e financeira da Fundação em todas as suas atividades, delegando o que julgar conveniente;

c) coordenar as atividades interdiciplinares, bem como administrar o relacionamento externo, em estreita consonância com as demais Diretorias e objetivos da Fundação;

d) preparar os atos normativos e organizacionais da Fundação, cuidando de sua atualização, guarda, reprodução, divulgação e vigência;

e) coordenar a seleção e o treinamento da mão-de-obra necessária.

III - Ao Diretor de Produção e Programação:

a) gerar e administrar a produção de programas, gravações e edições em todas as suas atividades, com vistas aos objetivos da instituição, delegando o que julgar necessário;

b) cumprir e fazer cumprir a programação de natureza obrigatória ou decorrente de acordos e convênios nas emissoras da Fundação, na estreita conformidade da legislação e normas emanadas do Poder Concedente;

c) gerir a programação das emissoras e a linha editorial de seus periódicas, na filosofia traçada pelo Conselho Administrativo e Pastoral ou recomendações provenientes dos órgãos federais próprios;

d) permitir e estimular o intercâmbio de idéias, programas, edições e produtos, no intuito de cumprir satisfatoriamente os objetivos da Fundação; e

e) representar a Fundação nos assuntos de natureza jornalística, de produção ou de programação.

IV - Ao Diretor Técnico Operacional:

a) exercer a gestão técnica e operacional das emissoras e do parque técnico da Fundação, mantendo os equipamentos e as instalações;

b) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas dos serviços de radiodifusão outorgados, assegurando sua continuidade, atualização e qualidade de produtos, gravações ou emissões;

c) gerenciar o planejamento da expansão dos serviços de forma a cumprir os objetivos da Fundação e estreitar o intercâmbio com outras instituições;

d) assistir tecnicamente a Diretoria de Produção e Programação em todas as atividades ligadas à geração, processamento, edição, gravacão e reprodução de programas, textos ou produtos;

e) representar a Fundação nos assuntos de natureza técnica ou operacional.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Programação

Art. 25º - O Conselho de Programação será presidido pelo Diretor de Produção e Programação e será composto, ainda por:

a) Diretor Técnico Operacional;

b) representantes da comunidade local, em número de 03 a 05.

Art. 26º - São atribuições de Conselho de Programação:

a) zelar pelo cumprimento dos objetivos da Fundação e pela observância das diretrizes afetas à área, formuladas pelo Ministério da Educação;

b) sugerir a ação cultural, educativa e pastoral das emissoras educativas operadas pela Fundação;

c) apreciar propostas de convênios ou outras formas de intercâmbio de Programações;

d) interagir com o Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa, visando maior integração e aproveitamento de esforços, na linha dos objetivos comuns.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27º - As instalações da Fundação utilizarão, sempre que possível, equipamento de fabricação nacional e no melhor padrão técnico possível.

Parágrafo Único - Nenhuma alteração nas características técnicas de transmissão poderá ser efetivada nas estações de radiodifusão sem a prévia aprovação do Poder Concedente e cumprimento de suas normas.

Art. 28º - Os presentes Estatutos e as subseqüentes alterações somente terão vigência após sua aprovação pelo Ministério Público e pelo Poder Concedente, e seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis, Estado de São Paulo.

Assis, 23 de Dezembro de 1994.

Padre José Carlos D'Angelo
Diretor Geral

Padre Vicente Paula Gomes
Diretor Tec. Operacional

Mons. Floriano de O. Garcês
Diretor Adm. Financeiro

João Batista Polo
Diretor de Prod. e Programação